



4498752

00135.214383/2023-71

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 6/2024**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
E A FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, inscrito sob o CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº XX.896.9XX-X, SSP/SP, e inscrito sob o CPF nº XXX.915.758-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF; e

A **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, com sede na Rua Marquês de Pombal, 25, Sala 301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-240, inscrito sob o CNPJ/MF nº 29.527.413/0001-00, neste ato representado pelo Secretário-Geral **JOÃO ALVES DOS REIS JUNIOR**, professor, casado, portador da carteira de identidade nº XX.157.0XX-X, expedida pelo IIRGD/SP, inscrito sob o CPF nº XXX.021.898-XX, e pelo Superintendente **CARLOS ANTONIO DIAS CARLETTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº XX.138.0XX-X, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrito sob o CPF nº XXX.901.277-XX, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de realizar o projeto "A Cor da Cultura", tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.214383/2023-71 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para fins de realização do Projeto "A Cor da Cultura", adiante denominado Projeto, por meio de esforços mútuos, articulação e mobilização com as redes de ensino e educadores sociais, bem como de ações que serão determinadas em instrumentos apartados, a serem formalizados entre os partícipes futuramente.

Subcláusula primeira. O Projeto será relançado em 2024, com a atualização do Kit Pedagógico, que inclui cadernos pedagógicos, curadoria de acervo audiovisual e outros suportes, bem como mobilização de redes.

Subcláusula segunda. Em 2025, o Projeto será implementado com a formação de gestores, educadores das redes de ensino e educadores sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, a Comissão Coordenadora realizará reuniões técnicas a cada 6 (seis) meses durante o período previsto neste Protocolo de Intenções.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, a cada 6 meses.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. A qualquer momento, no curso deste protocolo, a Comissão Coordenadora poderá chegar à conclusão que a viabilidade do objeto deverá ser feita pela formalização do instrumento mais adequado, seja convênio ou acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, atuar por meio de colaboração recíproca para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações – decorrentes de acordos específicos, bem como das bases gerais de cooperação estabelecidas no presente Protocolo de Intenções – o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive para:

a) facilitar a atuação de forma colaborativa dos recursos humanos e materiais dos Partícipes para a consecução do Projeto;

b) otimizar a troca de informações, materiais e divulgação de resultados específicos do Projeto; e

c) colaborar para o fortalecimento de redes de ensino, movimentos e organizações atuantes na promoção da preservação e a valorização da memória e do patrimônio cultural e histórico afro-brasileiro e indígena, incluindo a história das vítimas da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, por meio da distribuição de materiais, da mobilização de redes e visibilidade de agendas de educação antirracista promovida pelas instituições parceiras.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) colaborar para o fortalecimento de redes de ensino, movimentos e organizações atuantes na promoção da preservação e a valorização da memória e do patrimônio cultural e histórico afro-brasileiro e indígena, incluindo a história das vítimas da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, por meio da distribuição de materiais, da mobilização de redes e visibilidade de agendas de educação antirracista promovida pelas instituições parceiras;

b) indicar membros representantes da instituição para participação na Comissão Coordenadora do Projeto, com acompanhamento e trocas de expertises e oportunidades visando a efetivação da atualização do Kit Pedagógico em 2024 e posterior implementação em 2025;

c) indicar e disponibilizar conteúdo licenciado para utilização no Kit Pedagógico do Projeto e nas formações com a comunidade escolar, gestores e educadores sociais;

d) mobilizar de forma nacional as redes de ensino, organizações sociais e culturais, visando a implementação do Projeto em 2024;

- e) facilitar o diálogo com as redes de atuação antirracistas, de promoção de relações étnico-raciais e de preservação e a valorização da memória e do patrimônio cultural e histórico afro-brasileiro e indígena em contato com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- f) distribuir, de acordo com as oportunidades, os materiais de formação e comunicação do Projeto; e
- g) facilitar o acesso a informações que podem colaborar na realização do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, a Fundação Roberto Marinho envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) produzir os Kits Pedagógicos do Projeto;
- b) formar e selecionar instituições parceiras para implementação nos territórios do Projeto;
- c) colaborar para o fortalecimento de redes de ensino, movimentos e organizações atuantes na promoção da preservação e a valorização da memória e do patrimônio cultural e histórico afro-brasileiro e indígena, incluindo a história das vítimas da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, por meio da distribuição de materiais, da mobilização de redes e visibilidade de agendas de educação antirracista promovida pelas instituições parceiras;
- d) mobilizar de forma nacional as redes de ensino, organizações sociais e culturais visando a implementação do Projeto em 2024;
- e) indicar membros representantes da instituição para participação na Comissão Coordenadora do Projeto, com acompanhamento e trocas de expertises e oportunidades visando a efetivação da atualização do Kit Pedagógico em 2024 e posterior implementação em 2025;
- f) licenciar gratuitamente os Kit Pedagógicos digitais para distribuição dos partícipes;
- g) gerir as formações de educadores nos territórios a partir da metodologia de educação antirracista do Projeto, incluindo o olhar para a preservação e a valorização da memória e do patrimônio cultural e histórico afro-brasileiro e indígena;
- h) articular, sensibilizar e promover a formação de gestores e de um grupo de trabalho nos territórios para viabilização da atuação do Projeto; e
- i) monitorar e avaliar os resultados, apresentando periodicamente a sua execução aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

JOÃO ALVES DOS REIS JUNIOR

Secretário-Geral da Fundação Roberto Marinho

CARLOS ANTONIO DIAS CARLETTTO

Superintendente da Fundação Roberto Marinho



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 21/08/2024, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO DIAS CARLETTTO, Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Alves dos Reis Júnior, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4498752 e o código CRC 9251EE77.

Referência: Processo nº 00135.214383/2023-71

SEI nº 4498752

Criado por [thayane.gomes](#), versão 3 por [thayane.gomes](#) em 20/08/2024 08:15:52.